PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 27-10-09
PRESIDENTE

LEI Nº. 3.703 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor público municipal, inclusive os horistas e pertencentes ao quadro do magistério público municipal, extensivo aos aposentados e pensionistas, Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de outubro de 2009, fixados em 4%, sendo 3,21% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, referente ao período de janeiro a setembro no exercício de 2009, e 0,79% de ganho real, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.10.2009, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 15
PROC. Nº PL 165/09

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 27/OUT/2009 11:04 00005859